



DIÁRIO ELETRÔNICO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

Edição n. 3080

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	2

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Atos Normativos.....	8
Boletins de Pessoal.....	10
Súmulas de Contratos.....	10

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

Extratos.....	11
---------------	----



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO N. 16/2021 - PGJ**

Disciplina o Acordo de Não Persecução Cível no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, na forma do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, alterou o §1.º do art. 17 da Lei n. 8.429/92, passando a prever, expressamente, o Acordo de Não Persecução Cível nos casos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de estabelecer parâmetros que assegurem homogeneidade na atuação funcional e garantam um patamar mínimo na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, sem prejuízo da independência funcional assegurada constitucionalmente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de instrumentos resolutivos de atuação funcional que incrementem o combate à corrupção e a proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a acentuada utilidade do acordo em matéria de improbidade administrativa como instrumento de redução da litigiosidade, bem como de celeridade e resolutividade nos casos de práticas atentatórias ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que os princípios e as normas estatuídas pela Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

**CONSIDERANDO** que o art. 3.º, § 2.º, do Código de Processo Civil, dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e no § 3.º, reza que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 8.º do Código de Processo Civil, ao dispor sobre as normas fundamentais do processo civil, consagra os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o art. 190 do Código de Processo Civil prevê que versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), em seu artigo 5.º, inciso I, atribui ao Ministério Público legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar, bem como no § 6.º do mesmo dispositivo dispõe que os órgãos públicos legitimados - dentre os quais, o Ministério Público - poderão tomar dos interessados Compromisso de Ajustamento de sua Conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o previsto nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que dispõem, respectivamente, que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, e instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 118, de 1.º de dezembro de 2014, do CNMP, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado também pela Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 179, de 26 de julho de 2017, do CNMP, autoriza a solução consensual nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

**CONSIDERANDO** que o Acordo de Não Persecução Cível preserva a indisponibilidade do interesse público, pois na sua celebração pressupõem-se o compromisso de recomposição do dano patrimonial causado; bem como a imposição de uma ou mais medidas sancionatórias cominadas ao caso;



**CONSIDERANDO** que o Acordo de Não Persecução Cível, na fase pré-processual, submete-se ao controle do Conselho Superior do Ministério Público, o que decorre da interpretação analógica do § 1.º do art. 9.º da Lei n. 7.347, de 24.07.1985;

**CONSIDERANDO** que o Acordo de Não Persecução Cível, na fase processual, submete-se ao controle judicial, conforme art. 36, § 4.º, da Lei n. 13.140/2015 (Lei da Mediação);

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça, no Agravo em Recurso Especial n. 1314581 – SP (2018/0148731-5), admitiu a celebração de Acordo de Não Persecução Cível, mesmo já havendo condenação recorrível proferida por órgão judicial colegiado;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n. 6, de 21 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, que institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, dentre as quais acordos de não persecução cível relativos a improbidade administrativa (art. 1.º, parágrafo único, inc. II) e cumprimentos de sanções e termos de acordo de improbidade administrativa (art. 1.º, parágrafo único, inc. III);

**CONSIDERANDO** que a Portaria n. 0822/2021 designou um Grupo Temático composto por Procuradores de Justiça, um dos quais integrante do Conselho Superior do Ministério Público, Promotores de Justiça e membro da Corregedoria Geral do Ministério Público, para elaboração de minuta de ato normativo regulamentador do Acordo de Não Persecução Cível no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE**, nos termos do PR.00021.00112/2021-2, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão celebrar Acordo de Não Persecução Cível com pessoas físicas e/ou jurídicas, nas hipóteses configuradoras, em tese, de improbidade administrativa, na fase extrajudicial ou no curso da respectiva ação judicial, sem prejuízo do ressarcimento ao erário, do perdimento de bens ou valores eventualmente acrescidos ilicitamente ao patrimônio e da aplicação de pelo menos uma das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado e o dano causado.

**Art. 2.º** O Acordo de Não Persecução Cível visa à atuação ministerial resolutiva, com aplicação célere e eficaz de medidas sancionatórias estabelecidas na legislação, em especial na Lei n. 8.429/1992, além da reparação do dano sofrido pelo erário, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, de forma suficiente para prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade administrativa.

§ 1.º A celebração do Acordo de Não Persecução Cível e a definição das sanções e seus patamares deverão levar em conta:

- I - a personalidade do agente;
- II - a capacidade financeira do agente, bem como o proveito patrimonial por ele auferido;
- III - a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade administrativa;
- IV - a extensão do dano causado;
- V - a vantajosidade para o interesse público;
- VI - as sanções aplicadas em casos semelhantes já julgados pelos tribunais pátrios.

§ 2.º A celebração do Acordo de Não Persecução Cível não afasta, necessariamente, eventuais responsabilidades administrativa e penal do pactuante, pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no termo.

§ 3.º O Acordo de Não Persecução Cível poderá ser firmado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório, bem como após o oferecimento da ação de improbidade administrativa, até o seu trânsito em julgado.

§ 4.º A atribuição do órgão do Ministério Público para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, na fase judicial, será definida em função do órgão judicial competente para julgar a ação de improbidade administrativa em andamento ou o recurso interposto.

§ 5.º O ente público lesado deverá ser notificado para comparecimento, se for de seu interesse, ao ato onde será proposto e eventualmente celebrado o Acordo de Não Persecução Cível, podendo firmar o respectivo termo como anuente.

**Art. 3.º** Constitui pressuposto do Acordo de Não Persecução Cível a demonstração, no caso concreto, da vantajosidade ao interesse público da adoção de solução consensual em relação ao ajuizamento de ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa ou seu prosseguimento, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a possibilidade de duração razoável do processo, a resolutividade e a efetividade das sanções aplicáveis.

**Art. 4.º** O descumprimento do acordo, ainda que parcial, acarretará a rescisão do ajuste em relação às obrigações que ainda não foram satisfeitas, com o vencimento antecipado destas, possibilitando ao órgão do Ministério Público promover a execução do título,



além de ajuizamento de ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa ou prosseguimento da ação judicial em andamento.

**Art. 5.º** As tratativas que envolverem ilícitos puníveis na esfera cível e criminal serão estabelecidas preferencialmente de forma conjunta pelos órgãos do Ministério Público com atribuições nas respectivas áreas de atuação, seja com vistas ao Acordo de Não Persecução Cível, seja visando à celebração do acordo de colaboração premiada ou de não persecução penal, podendo ser instrumentalizados em conjunto ou separadamente.

## **CAPÍTULO II DO CONTEÚDO**

**Art. 6.º** O instrumento que formalizar o Acordo de Não Persecução Cível deverá conter os seguintes itens:

I - identificação e qualificação do pactuante;

II - sucinta descrição do fato, com a respectiva tipificação legal em tese, não sendo condição obrigatória a assunção de responsabilidade pelo ato ilícito praticado;

III - quantificação e extensão do dano ao erário e dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, quando houver;

IV - compromisso de cessação do envolvimento do pactuante com o ato ilícito, nos casos em que tiver havido prévia assunção de responsabilidade;

V - dever de reparação do dano, bem como perdimento de bens e valores acrescidos ilicitamente;

VI - previsão de aplicação de no mínimo uma das medidas sancionatórias previstas na Lei n. 8.429/92, observados os limites máximos e mínimos legais, além de outras obrigações de fazer ou não fazer que se revelem pertinentes ao caso e não sejam defesas em lei;

VII - previsão de multa cominatória para a hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas;

VIII - advertência de que a eficácia do acordo extrajudicial estará condicionada a sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;

IX - advertência de que a eficácia do acordo judicial estará condicionada a sua homologação pelo Juízo competente.

§ 1.º Poderá ser exigido, como condição para a celebração do acordo, o oferecimento de garantias do cumprimento dos compromissos de pagamento de multa civil, do ressarcimento do dano e da transferência de bens, direitos e/ou valores, em conformidade com a extensão do pactuado.

§ 2.º Como cláusula penal, o acordo poderá prever, na hipótese de necessidade de ulterior ajuizamento, pelo Ministério Público, de ações judiciais (de conhecimento e/ou de natureza executiva), envolvendo a mesma parte, mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, inclusive no que tange à redistribuição do ônus da prova e custeio de provas periciais, nos termos dos arts. 190 e 373, §§ 3.º e 4.º, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (novo Código de Processo Civil).

§ 3.º Para o cumprimento das obrigações estabelecidas no acordo, poderá ser convencionado o parcelamento, bem como o desconto mensal na remuneração do devedor.

§ 4.º Poderá ser previsto o dever de publicação, às expensas do pactuante, em meios de comunicação de grande circulação e na rede mundial de computadores, de extrato das cláusulas celebradas no Acordo de Não Persecução Cível.

**Art. 7.º** No caso de pagamento de multa civil, o valor deverá ser revertido à pessoa jurídica lesada.

§ 1.º Os valores decorrentes de astreintes e reparação de dano moral coletivo serão revertidos preferencialmente em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL-RS) ou de fundos federais, estaduais e/ou municipais que tenham como escopo específico o enfrentamento à corrupção.

§ 2.º Nas hipóteses do § 1.º deste artigo, poderá o órgão de execução, excepcional e justificadamente, com a anuência expressa do pactuante, destinar os referidos recursos a projetos de prevenção a atos de corrupção ou ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

§ 3.º A entidade que provocou a atuação do Ministério Público não poderá ser beneficiada com a doação de bens ou valores obtidos a título de indenização pecuniária, ressalvada a hipótese de se tratar da própria pessoa jurídica de direito público lesada.

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DA FORMA**

**Art. 8.º** Quando da celebração do Acordo de Não Persecução Cível, o pactuante deverá estar assistido por advogado.

**Art. 9.º** Sempre que possível, a celebração do acordo será também registrada por meios audiovisuais.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3080

**Art. 10.** Quando o acordo celebrado extrajudicialmente esgotar o objeto da investigação, o membro do Ministério Público deverá arquivar o procedimento e remetê-lo para homologação do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e na forma do Provimento n. 71/2017-PGJ/RS.

**Parágrafo único.** Se o acordo celebrado não esgotar o objeto da investigação, o membro do Ministério Público deverá promover o desmembramento do expediente investigatório, arquivando o procedimento original na forma prevista no *caput* e prosseguindo a investigação no novo procedimento quanto ao objeto remanescente.

**Art. 11.** Homologado o acordo extrajudicial pelo Conselho Superior do Ministério Público, com vistas a conferir efetividade às obrigações assumidas pelo pactuante, caberá à Secretaria dos Órgãos Colegiados a comunicação, com cópia do acordo, à Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RS, por meio de ofício, com vistas à alimentação do INFODIP, e também ao ente público onde o pactuante eventualmente desempenha suas funções.

**Art. 12.** Em relação ao acordo na fase judicial, o membro do Ministério Público deverá instaurar procedimento administrativo (PA) para a condução e registros das tratativas.

**Art. 13.** O membro do Ministério Público, ao encaminhar o acordo à homologação judicial, com vistas a conferir efetividade às obrigações assumidas pelo compromissário, deverá requerer ao Juízo a adoção das providências necessárias, após o trânsito em julgado da decisão homologatória, de comunicação à Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RS, com vistas à alimentação do INFODIP, e, também, ao ente público onde o compromissário eventualmente desempenhe suas funções.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Poderá ser celebrado compromisso de ajustamento de conduta, nos termos da Lei n. 7.347/85 (art. 5.º, § 6.º) e observada a regulamentação em vigor, nas hipóteses em que o membro do Ministério Público, motivadamente, afastar a ocorrência de improbidade administrativa ou constatar a prescrição das sanções desta, visando à recomposição do patrimônio público e/ou a correção de irregularidades.

**Art. 15.** Após o trânsito em julgado, na fase de cumprimento de sentença e de execução, poderá ser celebrado ajuste estruturante em relação aos títulos executivos judiciais, incluindo a possibilidade de unificações de sanções nas hipóteses de existência de mais de uma condenação em relação a pessoas físicas e jurídicas, mesmo que oriundas de diferentes Juízos e Comarcas.

**Art. 16.** Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, publicação no site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizará acesso ao inteiro teor do Acordo de Não Persecução Cível homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público e pelo Poder Judiciário ou indicará o banco de dados público em que pode ser acessado.

**Art. 17.** O art. 34, § 2.º, do Provimento n. 71/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. [...]

[...]

§ 2.º “É cabível o Acordo de Não Persecução Cível nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento do dano ao erário e da aplicação de uma ou mais sanções previstas na legislação, em especial na Lei n. 8.429/92”.

**Art. 18.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os acordos em andamento ou já concluídos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

**FABIANO DALLAZEN,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO N. 18/2021- PGJ**

Dispõe sobre a eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2021/2023, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 7.669, de 17 de junho 1982 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com a redação dada pelas Leis n. 11.168/98, 11.734/2002, 12.497/2006, 12.796/2007 e 13.999/2012,



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3080

**RESOLVE** editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Fica designado o período de **16 a 23 de junho de 2021** para a realização de eleição eletrônica de 05 (cinco) Procuradores de Justiça como titulares, e 05 (cinco) Procuradores de Justiça como suplentes, a serem escolhidos pelos membros do Ministério Público em atividade, para mandato de 02 (dois) anos, para integrarem o Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2021/2023.

**Parágrafo único.** O horário de votação será das 09 (nove) horas do dia 16 (dezesesseis) e transcorrerá de forma ininterrupta até às 16 (dezesesseis) horas do dia 23 (vinte e três) de junho de 2021.

**Art. 2.º** A votação será exclusivamente por meio eletrônico, podendo ser realizada em qualquer computador conectado à rede de informática do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive, via VPN, observados os seguintes procedimentos:

I – o eleitor receberá um e-mail em sua conta institucional ([.....@mprs.mp.br](mailto:.....@mprs.mp.br)), contendo o endereço eletrônico da página de votação, o seu login e sua senha específicos para o processo eleitoral, na data e no horário estipulados para o início da votação;

II – o eleitor deverá acessar a página de votação através do endereço eletrônico fornecido no e-mail e seguir as instruções da página para registrar o seu voto;

III – a cédula eletrônica de votação conterá os nomes dos candidatos inscritos, dispostos em ordem alfabética;

IV – o eleitor poderá votar em, no máximo, cinco candidatos;

V – durante o processo de votação o sistema exibirá a seguinte mensagem: “Eu sou (nome do eleitor), registre meu voto”, que deverá ser confirmada pelo eleitor a fim de que seu voto seja registrado com sucesso.

VI – ao final do processo o sistema emitirá a mensagem “Voto registrado com sucesso”, o que indica que o voto do eleitor foi corretamente registrado e o procedimento de votação foi encerrado. O sistema também enviará um email para o eleitor, confirmando o registro do voto.

§ 1.º Em caso de problemas ao registrar o voto, o usuário poderá realizar o procedimento de votação novamente. Caso persista o erro, deverá entrar em contato a Unidade de Apoio ao Usuário, pelo telefone (51) 3295-1770, em horário de expediente.

§ 2.º Quando o eleitor não selecionar nenhuma opção de voto disponível seu voto será considerado “em branco”.

§ 3.º Se o eleitor selecionar mais de cinco nomes de candidatos para compor o Conselho Superior do Ministério Público, seu voto será considerado nulo.

§ 4.º O eleitor poderá repetir o procedimento de votação quantas vezes achar necessário, dentro do prazo estipulado no art. 1.º, sendo que somente o último voto registrado será considerado na apuração.

§ 5.º Informações sobre habilitação de VPN poderão ser obtidas junto ao setor de Apoio ao Usuário de Informática do MP, fone: (51)32951770.

**Art. 3.º** São inelegíveis para compor o Conselho Superior do Ministério Público:

I - o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, membros natos (art. 11, “caput”, da Lei n. 7.669/82);

II - os atuais 04 (quatro) membros titulares do Conselho Superior eleitos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

III - os membros que estiverem no exercício de função de confiança (art. 11, § 8.º, inciso II, da Lei n. 7.669/82);

IV - o membro que estiver no exercício da função de Ouvidor do Ministério Público (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei n. 12.473/2006);

V - os que se encontram nas situações de afastamento do cargo previstas nos incisos I, II e III do artigo 46 da Lei n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973 - Estatuto do Ministério Público;

VI - o Procurador de Justiça, que esteja atualmente exercendo a função de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público em segundo mandato consecutivo (art. 11, § 3º, da Lei n. 7.669/82).

**Art. 4.º** Os Procuradores de Justiça interessados em concorrer à eleição deverão apresentar manifestação, por email: [soc@mprs.mp.br](mailto:soc@mprs.mp.br), ou por escrito, encaminhada à Secretaria dos Órgãos Colegiados, sita na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, 8.º andar – Torre Norte, Porto Alegre, **até o dia 11 de junho** do corrente ano.

**Parágrafo único.** Em não havendo inscritos em número suficiente para o preenchimento das vagas de titular (05) e de suplente (05), **serão considerados habilitados todos os Procuradores de Justiça que não sejam inelegíveis e que não manifestarem recusa expressa no mesmo prazo da habilitação.**

**Art. 5.º** Todos os membros do Ministério Público em exercício são eleitores.

**Art. 6.º** A apuração será realizada, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, sita na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80,



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3080

8.º andar – Torre Norte, nesta Capital, por 02 (dois) membros do Ministério Público, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob sua presidência, no dia 23 de junho de 2021, em horário sequencial ao término da votação.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível a realização da apuração presencial, em razão das circunstâncias relativas à pandemia da COVID-19, a apuração poderá ser realizada à distância, por meio da plataforma de videoconferência utilizada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul.

**Art. 7.º** Serão considerados eleitos os 10 (dez) Procuradores de Justiça mais votados, sendo os 05 (cinco) primeiros como titulares, e os 05 (cinco) restantes como suplentes.

**Parágrafo único.** Havendo igualdade de votos entre 02 (dois) ou mais Procuradores de Justiça elegíveis, o desempate se dará pela antiguidade na carreira. Persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver exercido menor número de vezes o mandato de Conselheiro (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 7.669/82).

**Art. 8.º** O Procurador-Geral de Justiça proclamará imediatamente os eleitos, após conhecido o resultado da apuração, lavrando-se, a seguir, a ata.

**Art. 9.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor-Assessor.

**BOLETIM N. 138/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**

- a Doutora CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, para oferecer denúncia contra Carlos Leonardo Lopes Vargas, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n. 067/2.20.0001209-0, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul – Juizado Especial Criminal, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 1017/2021).

- a Doutora CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, para oferecer denúncia contra Günter Schmalfluss, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n. 067/2.20.0001248-1, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul – Juizado Especial Criminal, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 1018/2021).

- a Doutora CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, para oferecer denúncia contra Aurelio Semedo da Silva, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n. 067/2.20.0001247-3, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul – Juizado Especial Criminal, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 1019/2021).

- a Doutora CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, para oferecer denúncia contra Yuri Bork Lopes, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n. 067/2.20.0000848-4, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul – Juizado Especial Criminal, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 1020/2021).

- a Doutora CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, para oferecer denúncia contra Nicolas Kohn Rodrigues, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n. 067/2.20.0000748-8, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul – Juizado Especial Criminal, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 1021/2021).

- a Doutora CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, para oferecer denúncia contra Ângelo Alves da Silva, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n. 067/2.20.0001048-9, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul – Juizado Especial Criminal, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 1022/2021).

- a Doutora CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, para oferecer denúncia contra Cheylor da Fonseca Ferreira, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n. 067/2.20.0001246-5, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de



São Lourenço do Sul – Juizado Especial Criminal, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 1023/2021).

- a Doutora CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, para oferecer denúncia contra Fabiano Lopes Machado Luna, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n. 067/2.20.0000679-1, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul – Juizado Especial Criminal, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 1024/2021).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

---

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

#### PORTARIA N. 1038/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **improvemento do Recurso Hierárquico** apresentado pela defesa no **Processo Administrativo Disciplinar PR.02450.00097/2019-5 – SIM 02450.000.029/2019**, nos termos da Decisão do Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, constante no **Evento 115** do mencionado expediente disciplinar, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, que aplicou a pena de **DEMISSÃO** à servidora **RENATA OTERO RIBEIRO**, Oficial do Ministério Público, ID Funcional n. 3443213, com fulcro no inciso III e §1º do artigo 187, c/c o artigo 191, incisos II e VI, todos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, por infração aos deveres funcionais previstos nos incisos **III, V, VI e VII do artigo 177**, bem como por incidência nas proibições insertas nos **incisos XX, XXIV e XXV do artigo 178**, além da incursão nas hipóteses do **artigo 191, incisos II e VI**, todos do mesmo diploma legal, c/c o **artigo 11, caput**, da Lei Federal n. 8.429/1992.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

#### PORTARIA N. 1039/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **indeferimento do Pedido de Reconsideração** apresentado na **Sindicância SPU. PR.02450.00087/2019-6 – SIM 02450.0000.014/2019**, nos termos da decisão constante no **EVENTO 163** dos referidos autos, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

#### PORTARIA N. 1041/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **provimento do pedido de reconsideração na Sindicância SPU. PR.02450.00057/2019-9**, nos exatos termos da **Decisão** do constante nas **fls. 377-379** dos referidos autos.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

#### PORTARIA N. 1046/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **indeferimento do Pedido de Reconsideração** apresentado no **Processo**



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3080

**Administrativo Disciplinar SPU.PR.02450.00017/2020-1 SIM 02450.000.008/2020**, nos termos da decisão constante no **EVENTO 065** dos referidos autos, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**ORDEM DE SERVIÇO N. 02/2021 - SUBADM**

Altera o Anexo Único da Ordem de Serviço n. 04/2018, que dispõe sobre a utilização de vagas na garagem interna do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o cronograma alusivo ao segundo semestre de 2021, fins de realização de novo sorteio para utilização das vagas destinadas aos servidores na garagem interna da Sede Institucional,

**CONSIDERANDO** o teor do **PR.01264.00145/2021-6**,

**RESOLVE** editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

**Art. 1.º** Altera o Anexo Único da Ordem de Serviço n. 04/2018 - SUBADM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**  
**Cronograma:**

Disponibilização do Formulário Eletrônico de Inscrição na Intranet:	Dia <b>07 de junho</b> de 2021.
Habilitação dos servidores interessados por meio de inscrição na Intranet:	Até às 18 horas do dia <b>16 de junho</b> de 2021.
Divulgação das listas dos habilitados ao sorteio:	Dia <b>18 de junho</b> de 2021.
Interposição de recurso:	Até às 18 horas do dia <b>22 de junho</b> de 2021.
Publicação da lista final dos servidores que estarão concorrendo ao sorteio:	Dia <b>25 de junho</b> de 2021.
Realização do Sorteio:	Dia <b>29 de junho</b> de 2021, às 14 horas, na Sala da Administração Predial, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, 3.º andar, Torre Norte, nesta Capital.
Publicação da lista dos servidores sorteados:	Dia <b>30 de junho</b> de 2021.
Apresentação do documento de habilitação do condutor e do certificado de registro e licenciamento do veículo, diretamente na Central de Controle e cadastramento do usuário no Aplicativo "Meu Veículo":	Até o dia <b>02 de julho</b> de 2021.
Acesso à garagem interna:	A partir de <b>05 de julho</b> de 2021.

**Art. 2.º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3080

**BOLETIM N. 139/2021**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**REVOGAR**

- a contar do dia 07/05/2021, a Portaria n. 0829/2021, que designou THIAGO ALESSANDRO CORBARI SILVA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 07/05/2021 (Port. 1004/2021).

- a contar do dia 10/05/2021, a Portaria n. 2339/2020, que designou CAROLINA BAZÁCAS CORRÊA CICHOCKI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 10/05/2021 (Port. 1005/2021).

**DESIGNAR**, nos termos do Provimento n. 067/2020 e de acordo com as Leis Estaduais n. 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 24 meses, a contar do dia 11/05/2021, CAROLINA BAZÁCAS CORRÊA CICHOCKI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1230, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1014/2021).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**BOLETIM N. 140/2021**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**

- no período de 17 a 27 de maio de 2021, a servidora PAULA PURICELLI PIRES, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID n. 3442675, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Secretaria de Procuradoria de Justiça, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão, em virtude de férias do titular, Vitor Carlos Tilton (PR.00012.00123/2021-0 - Port. 1034/2021).

**DECLARAR ESTÁVEL**, ouvida a Comissão de que trata o Artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Provimento 73/2018-PGJ:

- considerando o que consta no Processo n. PR.01426.00061/2017-8, a contar de 09 de março de 2021, a servidora ELISANGELA BORCHARDT ROWER, ID n. 4402820, no cargo de Agente Administrativo, deste Órgão - Port. 1036/2021).

- considerando o que consta no Processo n. PR.01426.00012/2018-9, a contar de 23 de março de 2021, o servidor FREDERICO MÉNDEZ WISSMANN, ID n. 3510123, no cargo de Agente Administrativo, deste Órgão - Port. 1037/2021).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO  
PROCESSO PR.01075.02587/2008-3**

**PARTES:** O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57 e o Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, CNPJ n. 01.894.432/0001-56; **OBJETO:** Celebração de Termo de Convênio entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2021; Benhur Biancon Junior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Hermínio Kloch, Reitor.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de maio de 2021.

**SÚMULA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 007 /2019  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.008/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/2018**

**CONTRATADA:** VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRO-NICOS LTDA; **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato, por até 02 (dois) meses, a contar de 18 de maio de 2021, ficando ressalvada a possibilidade de sua extinção antecipada, caso a avença decorrente da nova licitação seja formalizada em menor prazo e consignar a renúncia por parte da contratada, ao reajuste de preços a que teria direito, nos termos da cláusula quarta, item 4.10 no que concerne ao período, ficando mantidos os valores vigentes; **VALOR MENSAL:** R\$ 2.058,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420 Subprojeto00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como na cláusula



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3080

décima segunda do ajuste.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de maio de 2021.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 060 /2018  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.073/2018**

**CONTRATADA:** NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. ME. **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de 20 de junho de 2021, consignar a renúncia da contratada em relação ao reajuste de preços a que teria direito, nos termos da cláusula sétima, item 7.10.3 do contrato, permanecendo o valor mensal vigente; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420 Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4013; **FUNDAMENTO LEGAL:** 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre 14 de maio de 2021.  
**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral substituto.

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**



**EXTRATO**

<b>ESPÉCIE DO TERMO</b>	<b>COOPERAÇÃO</b>
NÚMERO DO TERMO	<b>858/2021</b>
NÚMERO DO PROCEDIMENTO (SIM)	02456.000.013/2021 e 02456.000.055/2021
<b>CONCEDENTE</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
SIGNATÁRIO	FABIANO DALLAZEN
CARGO	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
<b>POR INTERMÉDIO DO</b>	<b>FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS</b>
SIGNATÁRIO	DANIEL MARTINI
CARGO	PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO GESTOR DO FRBL
<b>CONVENENTE</b>	<b>PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
SIGNATÁRIO	EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
CARGO	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>POR INTERMÉDIO DA</b>	<b>SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
SIGNATÁRIO	REGINA MARIA BECKER
CARGO	SECRETÁRIA DE ESTADO
RESUMO DO OBJETO	<b>Aquisição de 10.255 kits cestas básicas</b> , a serem destinados para minimizar a dor e a fome de famílias que se encontram em situação de extrema pobreza e não tem garantido o direito elementar da segurança alimentar, considerando as consequências, reflexos sociais e econômicos, derivados da Pandemia do COVID-19. O público-alvo do projeto abrange, especialmente, comunidades quilombolas, indígenas, LGBT, idosos, povo de terreiro e matriz africana e pessoas com deficiência e altas habilidades, mapeados pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania do órgão proponente (DDHC/SJCDH) e aquelas consideradas pela Matriz de Risco do Governo do Estado com alto risco de contágio e vulnerabilidade social frente à pandemia do COVID-19.
LOCALIDADE DA EXECUÇÃO	No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul
VALOR DO PROJETO	R\$ 1.499.998,85
VALOR CONTRAPARTIDA	NÃO SE APLICA
VALOR TOTAL	R\$ 1.499.998,85
VIGÊNCIA	10 (dez) meses a partir desta publicação.
PRAZO DE EXECUÇÃO	10 (dez) meses a partir desta publicação.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	U.O.: 09.76 Recurso: 1105 Projeto: 8535 Subprojeto: 00001 NAD: 3.3.90.32 Rubrica: 3203 SRO: 18968
DATA DA ASSINATURA	14 de maio de 2021.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3080



EXTRATO

ESPÉCIE DO TERMO	COOPERAÇÃO
NÚMERO DO TERMO	445/2021
NÚMERO DO PROCEDIMENTO (SIM)	02456.000.188/2020 e 02456.000.018/2021
CONCEDENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SIGNATÁRIO	FABIANO DALLAZEN
CARGO	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
POR INTERMÉDIO DO	FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS
SIGNATÁRIO	DANIEL MARTINI
CARGO	PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO GESTOR DO FRBL
CONVENENTE	PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SIGNATÁRIO	EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
CARGO	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POR INTERMÉDIO DA	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SIGNATÁRIO	SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI
CARGO	SECRETÁRIA DE ESTADO
RESUMO DO OBJETO	Aquisição de 09 (nove) veículos tracionados para serem utilizados pelos Fiscais Estaduais Agropecuários no trabalho de fiscalização do uso de agrotóxicos nas propriedades rurais do RS, especialmente na aplicação dos herbicidas hormonais, principais responsáveis pelos casos de deriva e de danos às culturas sensíveis ao componente no Rio Grande do Sul.
LOCALIDADE DA EXECUÇÃO	No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul
VALOR DO PROJETO	R\$ 1.350.000,00
VALOR CONTRAPARTIDA	NÃO SE APLICA
VALOR TOTAL	R\$ 1.350.000,00
VIGÊNCIA	18 (dezoito) meses a partir desta publicação.
PRAZO DE EXECUÇÃO	18 (dezoito) meses a partir desta publicação.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	U.O.: 09.76 Recurso: 1105 Projeto: 8535 Subprojeto: 00001 NAD: 4.4.90.52 Rubrica: 5201 SRO: 088
DATA DA ASSINATURA	14 de maio de 2021.



1. DADOS DA SESSÃO:

SESSÃO	DATA	HORA	LOCAL
46ª ORDINÁRIA	10/05/2021	14h	Sala virtual em grupo de <i>whatsapp</i> .

2. CONVOCAÇÃO: realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.

3. PRESENÇA:

3.1. Presentes os Conselheiros a seguir:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
1.	Daniel Martini – <b>Presidente Interino</b>	MPRS
2.	Antônio Salvador Moreira Lâpis Segundo	SSP
3.	Carlos Renato Savoldi	SEDAC
4.	Cláudio Pires Ferreira	MDDC-RS
5.	Irany Bernardes de Souza	SJCDH
6.	<a href="#">Maurício Trevisan</a>	MPRS
7.	<a href="#">Patrícia Maldaner Cibils</a>	PGERS



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3080

8.	Rossano Biazus	MPRS
9.	Tânia Regina Mello	SEMA
10.	Thiago Gimenez Fontoura	IAC
11.	Valdirene Camatti Sartori	UCS

\*Os nomes grifados em azul indicam conselheiro(a) suplente.

3.2. Acompanham a sessão, sem participar das deliberações, Tiago de Menezes Conceição, Promotor de Justiça Assessor e os seguintes servidores:

	SERVIDOR(A)	MPRS
1.	Ana Carla Deczka Morsch	Secretaria Executiva FRBL
2.	Caroline Medeiros	Secretaria Executiva FRBL
3.	Leonardo Locateli Rosa	Secretaria Executiva FRBL
4.	Tiago Cardoso	Secretaria Executiva FRBL

#### 4. PAUTA DO DIA:

	PAUTA	SIM N.
1.	Comunicar a publicação das atas da 45ª Sessão Ordinária e da 6ª Sessão Extraordinária do CG-FRBL.	---
2.	Comunicar o <b>saldo financeiro</b> atualizado do FRBL.	---
3.	<b>Projeto Instituto Estadual de Música:</b> Apresentação de Voto pelo conselheiro relator Antônio Salvador Moreira Lápiz Segundo (pedido de prorrogação de prazo de vigência).	02456.000.010/2019
4.	<b>Projeto Polícia Civil 1ª DPRM – Alvorada:</b> Apresentação de Voto pela conselheira relatora Tânia Regina Mello.	02456.000.005/2021
5.	<b>Projeto PPCI como Medida de Conforto e Proteção na Terceira Idade – Santa Maria:</b> Apresentação de Voto pelo conselheiro relator Rossano Biazus (pedido de prorrogação de prazo e alteração de valores).	02456.000.207/2020
6.	<b>Nova regulamentação do FRBL – projetos emergenciais:</b> deliberação e definição de escolha de Comissão ou Relator (sorteio ou escolha pelo Conselho) para elaborar projeto de resolução, com apoio da Secretaria Executiva, a fim de regulamentar a apresentação, o processamento e o julgamento de projetos de convênio e de parceria emergenciais.	---
7.	Proposta de delegação ao Presidente da decisão acerca de pedidos de prorrogação de prazo de execução e de vigência de convênios e parcerias, quando não houver tempo hábil para apreciação do pedido pelo Conselho Gestor, tramitação administrativa, celebração do aditivo, publicação do seu extrato no DEMP e inserção no FPE, antes de expirar o prazo de vigência em curso.	---
8.	<b>Projeto Reciclagem de óleo - CTVP:</b> Apresentação de Voto pelo conselheiro relator Rossano Biazus (pedido de alteração de valores).	02456.000.210/2020
9.	Assuntos Gerais.	---
9.1.	Comunicar decisão da presidência para a recondução dos conselheiros representantes da entidade MDCC-RS.	02456.000.206/2020
9.2.	Comunicar a data da próxima sessão ordinária.	---

#### 5. DELIBERAÇÕES:

Aberta a sessão, os assuntos foram tratados na seguinte ordem:

O Presidente abriu a sessão às 14h05min, tendo informado aos presentes que, para melhor organização e fluência da reunião, solicitava que o(a) conselheiro(a) que desejasse manifestar-se, a qualquer momento, pedisse a palavra antes de consignar a manifestação. Com isso, passou ao expediente e à ordem do dia.

##### 5.1. ATAS DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA E 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

O **Presidente** comunicou a publicação das atas da 45ª Sessão Ordinária e da 6ª Sessão Extraordinária do CG-FRBL – DEMP dos dias



22 e 30/04/2021, respectivamente, disponíveis em <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/>.

#### 5.2. SALDO ATUALIZADO DO FRBL.

O **Presidente** informou o **saldo do FRBL, atualizado em 12/04/2021**, indicando o valor de **R\$ 30.563.728,26**.

#### 5.3. PROJETO INSTITUTO ESTADUAL DE MÚSICA: APRESENTAÇÃO DE VOTO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTÔNIO SALVADOR MOREIRA LÁPIS SEGUNDO (PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA).

O **Presidente**, após fazer referência ao voto do conselheiro **Antônio Salvador Moreira Lâpis Segundo** em pedido de prorrogação de prazo de vigência, anteriormente disponibilizado no ambiente virtual da sessão, para análise preliminar dos membros do Conselho Gestor, apresentou o resumo do tema.

Trata-se de pedido de prorrogação por 12 (doze) meses do Termo de Cooperação MPRS/FRBL n. 198/2019, celebrado para a execução do projeto Programa de Modernização e Capacitação do Instituto Estadual de Música - IEM, com recursos já repassados pelo FRBL. A requerente apresenta fundamentos para o pleito, os recursos somente foram liberados em janeiro de 2021; - os orçamentos solicitados em 2019 estão vencidos e necessitam atualização, levando-se em conta a majoração de preços do período; - a dificuldade de obtenção de orçamentos junto aos fornecedores, motivada pelo desinteresse em fornecer ao Estado; - a complexidade da catalogação de itens junto ao GCE, exigindo um prazo maior para sua efetivação; o prazo mínimo de quatro meses para licitações realizadas pela CELIC; e a adequação dos Planos de Trabalho aos novos prazos.

Antes da discussão e votação, por sugestão da Secretaria Executiva, o Presidente apresentou **proposta de retificação no voto** do conselheiro relator, para que o prazo de prorrogação (12 meses) fosse contado do encerramento do prazo original, e não da celebração do aditivo, como aduzido no voto do relator, a fim de evitar solução de continuidade e permitir o aproveitamento completo de ambos os prazos: original e prorrogação. Questionado, o conselheiro relator Antônio Salvador Moreira Lâpis Segundo **concordou** com a retificação sugerida.

Com isso, o **Presidente** colocou o item em discussão e votação, sendo: 1 – SIM, de acordo com o voto do relator (com a retificação acima); 2 – NÃO, discordância do voto do relator; 3 – DÚVIDA, pedido de esclarecimento. O **Presidente** declarou suspensa a sessão por 5 minutos, para leitura e votação, ficando aberta a possibilidade para que os conselheiros registrassem seus votos, desde logo.

Concluída a votação, foi **aprovado – à unanimidade – o voto do conselheiro relator** (opção 1), no sentido de acolher o pedido do conveniente, para deferir a **prorrogação de vigência e execução do termo por mais 12 meses, a contar do encerramento do prazo original, bem como a natural postergação do prazo de prestação de contas**.

#### 5.4. PROJETO POLÍCIA CIVIL 1ª DPRM – ALVORADA: APRESENTAÇÃO DE VOTO PELA CONSELHEIRA RELATORA TÂNIA REGINA MELLO.

O **Presidente**, após fazer referência ao voto da conselheira **Tânia Regina Mello**, anteriormente disponibilizado no ambiente virtual da sessão, para análise preliminar dos membros do Conselho Gestor, apresentou o resumo do tema.

Considerando que o objeto do projeto já fora atendido com recursos da Vara de Execuções Criminais do Poder Judiciário, e que a alteração de objeto solicitada pela Polícia Civil do Estado é vedada pelo inciso I do art. 18 da Resolução n. 02/2017-FRBL, a Assessoria Jurídica opinara pelo ARQUIVAMENTO do procedimento.

A conselheira relatora, em síntese, embora tenha ponderado a relevância da proposição de redirecionamento do projeto para outra delegacia, constatou que o projeto aprovado pelo Conselho Gestor do FRBL foi executado com outra fonte de recurso. Por esse motivo, a proposição caracteriza alteração de objeto, vedada pelo inciso I do art. 18 da Resolução n. 02/2017-FRBL, sendo, portanto, inviável o redirecionamento dos recursos do Fundo. A Delegacia de Gravataí pode apresentar uma proposta de convênio no contexto do Edital 01/2021 – FRBL, contemplando as necessidades expostas. Desta forma, o voto concluiu pelo arquivamento do processo, em face da alteração de objeto.

Em seguida, o Presidente colocou em votação o item de pauta, sendo 1 - SIM, de acordo com o voto da relatora; 2 - Não, discordância; 3 - Dúvida. O **Presidente** declarou suspensa a sessão por 5 minutos, para leitura e votação, ficando aberta a possibilidade para que os conselheiros registrassem seus votos, desde logo.

Foi **aprovado, por 10 votos, o voto da conselheira relatora** (opção 1), **determinando o arquivamento do processo, em razão da alteração de objeto**, vedada pelo inciso I do art. 18 da Resolução n. 02/2017-FRBL. Na votação, foi registrada uma abstenção, pelo conselheiro Antônio Salvador Moreira Lâpis Segundo.

#### 5.5. PROJETO PPCI COMO MEDIDA DE CONFORTO E PROTEÇÃO NA TERCEIRA IDADE – SANTA MARIA: APRESENTAÇÃO DE VOTO PELO CONSELHEIRO RELATOR ROSSANO BIAZUS (PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALORES).

O **Presidente**, após fazer referência ao voto do conselheiro **Rossano Biazus**, anteriormente disponibilizado no ambiente virtual da sessão, para análise preliminar dos membros do Conselho Gestor, apresentou o resumo do voto.

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de execução/vigência (por 02 meses) do Termo de Fomento MPRS/FRBL n. 2738/2020 e de complementação de recursos (correspondentes a um acréscimo financeiro de 13,80%, no valor de R\$ 38.397,85) para o cumprimento do objeto da parceria, tendo a assessoria jurídica da Secretaria Executiva opinado pelo DEFERIMENTO do pleito.

O voto do relator aprova o pedido de suplementação de recursos e prorrogação do prazo de execução nas condições propostas.

Com isso, o **Presidente** colocou o item em discussão e votação, sendo: 1 – SIM, de acordo com o voto do relator; 2 – NÃO, discordância do voto do relator; 3 – DÚVIDA, pedido de esclarecimento. O **Presidente** declarou suspensa a sessão por 5 minutos, para leitura e votação, ficando aberta a possibilidade para que os conselheiros registrassem seus votos, desde logo.

Foi **aprovado – à unanimidade – o voto do conselheiro relator**, no sentido de acolher o pedido do conveniente, para **prorrogação do prazo de execução/vigência (por 02 meses)** do Termo de Fomento MPRS/FRBL n. 2738/2020 e de **complementação de recursos** (correspondentes a um acréscimo financeiro de 13,80%, no valor de **R\$ 38.397,85**) para o cumprimento do objeto da parceria.

#### 5.6. PROJETO RECICLAGEM DE ÓLEO - CTVP: APRESENTAÇÃO DE VOTO PELO CONSELHEIRO RELATOR ROSSANO BIAZUS (PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE VALORES).

O **Presidente** antecipou a deliberação relacionada ao item n. 8 previsto em pauta, para votação de mais um pedido de suplementação, deixando para momento posterior a deliberação relacionada aos itens 6 e 7, que tratam de questões internas.



Após fazer referência ao voto do conselheiro **Rossano Biazus**, anteriormente disponibilizado no ambiente virtual da sessão, para análise preliminar dos membros do Conselho Gestor, o **Presidente** fez o resumo do tema em discussão.

O item trata de pedido de suplementação de recursos: R\$ 78.584,87.

Em síntese, o relator registrou que a recomposição do valor estipulado para R\$318.930,87, importa em recomposição de 32,70% do orçamento aprovado, sendo o voto pela aprovação do projeto, nas condições propostas.

O **Presidente** colocou o item em discussão e votação, sendo 1 - SIM, de acordo com o voto do relator; 2 - Não, discordância; 3 - Dúvida. O **Presidente** declarou suspensa a sessão por 5 minutos, para leitura e votação, ficando aberta a possibilidade para que os conselheiros registrassem seus votos, desde logo.

Foi **aprovado – à unanimidade – o voto do conselheiro relator** (opção 1). Concluída a aprovação, o **Presidente** registrou que a Secretaria Executiva ainda realizará a análise dos aspectos formais do projeto e, caso necessário, solicitará correções.

#### 5.7. NOVA REGULAMENTAÇÃO DO FRBL – PROJETOS EMERGENCIAIS.

O **Presidente** informou que a intenção é a de deliberar e definir pela criação de comissão ou indicação de relator (sorteio ou escolha pelo Conselho) para elaborar **projeto de resolução**, com apoio da Secretaria Executiva, a fim de **regularizar a apresentação, o processamento e o julgamento de projetos de convênio e de parceria emergenciais**.

O **Presidente** colocou o item em discussão e votação, prevendo as seguintes possibilidades: 1 – escolha de uma comissão de 3 conselheiros para elaborar projeto de resolução, com apoio da Secretaria Executiva, no prazo de 90 dias; 2 – escolha de um relator para, também com apoio da Secretaria, elaborar e apresentar projeto, também no prazo de 90 dias. Antes da votação, questionou se algum Conselheiro desejaria fazer outra sugestão de encaminhamento para a proposta de regulamentação do tema.

O conselheiro Thiago Gimenez Fontoura registrou seu voto na opção 1, colocando seu nome à disposição para compor a comissão.

O **Presidente** abriu a votação e deixou à vontade os conselheiros para que manifestassem o desejo de integrar a referida comissão, tendo também a conselheira Patrícia Maldaner Cibils se prontificado a integrar a comissão.

Aberta a **votação**, foi **aprovada a opção 1 pela unanimidade dos presentes**.

Concluída a votação, o **Presidente** registrou que a comissão já contava com dois nomes, dos conselheiros **Patrícia Maldaner Cibils** e **Thiago Gimenez Fontoura**, tendo questionado se mais algum dos presentes desejava integrá-la, ou se o Conselho se opunha aos dois conselheiros que se voluntariaram para compor a comissão, além de um terceiro que seria convidado na ordem de distribuição dos projetos, devendo registrar, para tanto: 1 – de acordo; 2 – discordância da sistemática; 3 – dúvida.

Aberta a votação, foi **aprovada a opção 1** pela maioria dos presentes, tendo sido registrada uma abstenção, pelo conselheiro Maurício Trevisan.

O **Presidente** registrou que o próximo nome, conforme a ordem da lista de distribuição informada pela Secretaria Executiva, é o do conselheiro Cláudio Pires Ferreira, tendo sido questionado se aceitava compor a comissão, tendo o Conselheiro **Cláudio Pires Ferreira** aceitado o convite. Assim, o **Presidente** agradeceu aos conselheiros voluntários e ao conselheiro convidado e declarou formada a comissão para elaboração da proposta de nova regulamentação pelos seguintes nomes: Cláudio Pires Ferreira, Patrícia Maldaner Cibils e Thiago Gimenez Fontoura.

#### 5.8. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO AO PRESIDENTE DA DECISÃO ACERCA DE PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

Foi trazido para debate a proposta de **delegação ao Presidente da decisão acerca de pedidos de prorrogação de prazo de execução e de vigência de convênios e parcerias, quando não houver tempo hábil para apreciação do pedido pelo Conselho Gestor, tramitação administrativa, celebração do aditivo, publicação do seu extrato no DEMP e inserção no FPE, antes de expirar o prazo de vigência em curso**.

Para esclarecimento da proposta, foi franqueado o uso da palavra ao Promotor de Justiça Assessor, **Tiago de Menezes Conceição**, que explicou que os aditivos para prorrogação de prazo de vigência/execução de convênios e parcerias precisam ser registrados no FPE, que é o sistema de finanças públicas do Estado. Quem faz este registro é a Assessoria de Planejamento e Orçamento do MPRS - APO. Trata-se de providência necessária para a liberação de pagamentos e regularidade formal dos registros atinentes ao convênio ou parceria em curso. Ocorre, entretanto, que a inserção no FPE de qualquer prorrogação/alteração do convênio ou da parceria precisa ser feita antes da expiração do prazo vigente. Caso este prazo expire, não é mais possível inserir novos registros no sistema, o que trancaria a liberação de novos pagamentos, no caso de desembolso em parcelas, por exemplo. Por outro lado, de regra, está sendo previsto prazo de 60 dias antes do final do prazo original do convênio ou da parceria para que os parceiros e convenientes apresentem seus pedidos de prorrogação de prazo de vigência/execução. Normalmente, em 60 dias, é possível processar o pedido no âmbito do FRBL, elaborar aditivo, celebrá-lo e publicar seu extrato no DEMP, a fim de que a APO consiga registrar a prorrogação no FPE antes da expiração do prazo original. Entretanto, por vezes, seja por algum percalço na tramitação, seja porque o prazo previsto no termo foi inferior a 60 dias (o que é possível de acordo com a resolução 02/2017-FRBL), vislumbra-se que não haverá tempo hábil para processar o pedido de prorrogação até sua inclusão no FPE, antes do encerramento do prazo do convênio ou da parceria. Para estes casos, propõe-se seja delegada pelo Conselho Gestor ao Presidente a competência para decidir monocraticamente sobre o pedido de prorrogação da vigência/execução do convênio ou da parceria, devendo a decisão do Presidente ser submetida ao referendo do Conselho Gestor na próxima sessão ordinária, observado os prazos regimentais. A previsão de prazo menor de 60 dias do fim da vigência do termo para solicitar aditamento (prorrogação) em convênios ou parcerias deve-se ao fato de que, em certas situações, especialmente em parcerias, não há estrutura administrativa suficiente para controlar e prever, com tamanha antecedência, a necessidade de uma prorrogação. A presente proposta considera, também, ser mais fácil cancelar uma prorrogação eventualmente deferida pelo Presidente, mas não confirmada pelo Conselho Gestor, do que prorrogar um convênio ou parceria cujo prazo expirou no FPE, hipótese em que a única alternativa informada pela APO seria a realização de novo convênio/parceria.

Com os esclarecimentos apresentados, o **Presidente** colocou o item em votação, sendo 1 - SIM, de acordo com a proposta de delegação; 2 - Não, discordância; 3 - Dúvida. O **Presidente** declarou suspensa a sessão por 5 minutos, para leitura e votação, ficando aberta a possibilidade para que os conselheiros registrassem seus votos, desde logo.

Concluída a **votação**, foi **aprovado**, por unanimidade, a **proposta de delegação de competência ao Presidente, devendo a decisão ser submetida ao referendo do Conselho Gestor em próxima sessão ordinária**, observados os prazos regimentais.

#### 5.9. ASSUNTOS GERAIS.

##### 5.9.1. COMUNICAR DECISÃO DA PRESIDÊNCIA PARA A RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3080

ENTIDADE MDCC-RS.

O **Presidente** comunicou a recondução, para o mandato 2021-2023, da entidade MDCC-RS e dos mesmos conselheiros: Cláudio Pires Ferreira (titular) e Adriano Pires Ribeiro (suplente).

5.9.2. COMUNICAR A DATA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

O **Presidente** comunicou a data para a realização da **47ª SO-CG-FRBL, dia 14/06/2021**.

Após, informando não possuir mais nenhum item a tratar na sessão e verificado que os demais presentes também não tinham outros temas a tratar, o Presidente agradeceu a presença e participação de todos e **encerrou a sessão, às 15h07min**.